

Lei nº. 3562 /2011

Ementa: Expande a Área de Abrangência da Zona Urbana 2 (ZU2), prevista na Lei Municipal nº 3.401/2006 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a Expansão da Área de Abrangência da Zona Urbana de que trata o art. 72, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.401/2006 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá, conforme Pontos, Coordenadas e Distâncias Lineares, demonstrados no MAPA 1 - ZONEAMENTO ÁREA URBANA, Anexo Único desta Lei e da seguinte forma:

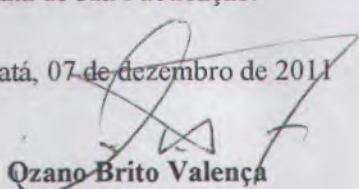
- I - Partindo-se dos Pontos mencionados abaixo, com Coordenadas e Distâncias em metros correspondentes a:**
- a) Ponto VA (9094448.73/213738.07) à distância linear de 194,65 metros, encontra-se o Ponto VI (9094619.84/213833.85);
 - b) Ponto VI (9094619.84/213833.85) à distância linear de 1.255,08 metros, encontra-se o Ponto VB (9095077.75/215000);
 - c) Ponto VB (9095077.75/215000) à distância linear de 860,91 metros, encontra-se o Ponto VC (9094627.32/215730.90);
 - d) Ponto VC (9094627.32/215730.90) à distância linear de 871,71 metros, encontra-se o Ponto VD (9094266.72/216520.45);
 - e) Ponto VD (9094266.72/216520.45) à distância linear de 520,59 metros, encontra-se o Ponto VE (9094386.96/217026.97);
 - f) Ponto VE (9094386.96/217026.97) à distância linear de 414,46 metros, encontra-se o Ponto VF (9094332.79/217438.81);
 - g) Ponto VF (9094332.79/217438.81) à distância linear de 301,11 metros, encontra-se o Ponto VG (9094317.49/217739.66);
 - h) Ponto VG (9094317.49/217739.66) à distância linear de 857,19 metros, encontra-se o Ponto VH (9094492.23/218579.36).

Art. 2º. O Mapa de Zoneamento das Áreas Urbanas do Município passa a vigorar de acordo com o estabelecido no MAPA1 - ZONEAMENTO ÁREA URBANA, Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.536 datada de 03 de março de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gravatá, 07 de dezembro de 2011


Ozano Brito Valença
Prefeito